

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 24 de fevereiro de 2012.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício, *António Filipe*.

Promulgada em 14 de março de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 15 de março de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução da Assembleia da República n.º 38/2012**Recomenda ao Governo que estude uma alternativa que viabilize a requalificação e modernização da linha férrea do Vouga, tendo como pressuposto a sua sustentabilidade**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que estude e apresente uma alternativa para a viabilização, a requalificação e a modernização da linha do Vale do Vouga, no quadro da racionalização do sector dos transportes ferroviários, mediante soluções equitativas e equilibradas, tendo como pressuposto a sua sustentabilidade, e levando em linha de conta nomeadamente:

a) O número de utilizadores desta linha e o custo efetivo por passageiro e quilómetro atuais;

b) O investimento realizado pela REFER nos últimos três anos, bem como as potenciais externalidades positivas ao nível social, económico e ambiental;

c) A eventual existência de entidades privadas interessadas na exploração da linha.

Aprovada em 10 de fevereiro de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 39/2012**Recomenda ao Governo que regulamente a atividade e o exercício da profissão de optometria**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que regulamente a atividade e o exercício da profissão de optometria promovendo, para o efeito, um processo de discussão pública que assegure a participação dos profissionais de saúde, em particular daqueles cuja atividade se desenvolve no domínio da saúde da visão.

Aprovada em 10 de fevereiro de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Declaração de Retificação n.º 16/2012

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 7/2012, de 13 de fevereiro, que procede à sexta alteração ao Regula-

mento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2012, saiu com as seguintes incorreções, que assim se retificam:

Nos artigos 3.º, 4.º e 6.º da lei, onde se lê «o Decreto-Lei n.º 52/2011, de 13 de Abril,» deve ler-se «pelo Decreto-Lei n.º 52/2011, de 13 de Abril,».

No corpo do artigo 14.º-A do Regulamento das Custas Processuais, aditado pelo artigo 4.º da lei, e na republicação, onde se lê «taxa de justiça, nos seguintes casos:» deve ler-se «taxa de justiça nos seguintes casos:».

Assembleia da República, 19 de março de 2012. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Ana Jordão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, que aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos, determina a classificação das empresas públicas por aplicação dos critérios de avaliação que define, cometendo essa responsabilidade aos membros do Governo com a tutela sectorial das respetivas empresas públicas e determinando a aprovação, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas tutelas sectoriais, de uma lista completa com a classificação das empresas públicas.

No respeitante às entidades públicas integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS), a Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, que aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores destas entidades, estabeleceu que a classificação decorria dos termos dos critérios definidos pela citada Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, clarificando a definição do contributo do esforço financeiro público para o resultado operacional em função da realidade específica do sector da saúde.

Considerando que importa conferir uma especial celeridade ao processo de publicitação da classificação de empresas públicas, nos termos da referida resolução, recorre-se a uma resolução de Conselho de Ministros, em vez da prevista forma despacho, garantindo-se ainda a agregação da informação referente ao universo de empresas em causa.

Finalmente, são indicadas as empresas públicas relativamente às quais se verifica a existência de processos de privatização, ou de extinção ou liquidação de empresas, e a opção pela manutenção da atual remuneração dos respetivos gestores, tendo em vista a salvaguarda da estabilidade dos processos.

Assim:

Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as classificações atribuídas nos termos das resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 16/2012, de 14 de fevereiro, e 18/2012, de 21 de fevereiro, às empresas públicas que se encontram sob a tutela sectorial de cada ministério, às entidades públicas integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS), bem como das empresas que, direta ou indiretamente, se encontrem dependentes daquelas, ou constantes do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 — Determinar a aplicação do regime remuneratório decorrente do n.º 23 da Resolução do Conselho de

Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, às seguintes empresas:

a) TAP — Air Portugal, SGPS, S. A., e as empresas que, direta ou indiretamente, se encontrem dependentes desta, por se encontrar em processo de privatização;

b) ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., e as empresas que, direta ou indiretamente, se encontrem dependentes desta, por se encontrar em processo de privatização;

c) CTT — Correios de Portugal, S. A., e as empresas que, direta ou indiretamente, se encontrem dependentes desta, por se encontrar em processo de privatização;

d) CP Carga — Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S. A., e as empresas que, direta ou indiretamente, se encontrem dependentes desta, por se encontrar em processo de privatização;

e) EMA — Empresa Meios Aéreos, S. A., e as empresas que, direta ou indiretamente, se encontrem dependentes desta, por se encontrar em processo de extinção;

f) Parque Expo 98, S. A., e as empresas que, direta ou indiretamente, se encontrem dependentes desta, por se encontrar em processo de extinção.

3 — Determinar que, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), da aplicação das regras de fixação de remuneração estabelecidas pelo presente diploma não pode resultar, em cada empresa, um aumento da remuneração efetivamente paga aos respetivos gestores, designados ou a designar, tendo por referência a remuneração atribuída à data da entrada em vigor das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 16/2012, de 14 de fevereiro, e 18/2012, de 21 de fevereiro, sem prejuízo do eventual exercício da opção pelo vencimento do lugar de origem nas novas nomeações.

4 — Determinar que durante a vigência do PAEF não há lugar à atribuição de prémios de gestão prevista no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

5 — Determinar que a remuneração dos gestores públicos se encontra sujeita a quaisquer reduções remuneratórias que a tomem por objeto, estabelecidas por força da situação de dificuldade económica e financeira do Estado ou do PAEF.

6 — Determinar a revogação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2005, de 1 de agosto.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de março de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Tutela sectorial: Presidência do Conselho de Ministros

Empresa	Classificação
RTP — Rádio e Televisão Portuguesa, S. A.	A
INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. ...	B
LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A.	C
OPART — Organismo de Produção Artística, E. P. E. ...	C
Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E.	C
Teatro Nacional de São João, E. P. E.	C

Tutela sectorial: Ministério das Finanças

Empresas	Classificação
Caixa Geral de Depósitos, S. A.	A
Parpública — Participações Públicas, SGPS, S. A.	A
Sagestamo — Soc. Gestora de Participações Sociais Imobiliárias, SGPS, S. A.	B
Baía do Tejo, S. A.	B
ANCP — Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.	C
GERAP — Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E. P. E.	C
CE — Circuito do Estoril, S. A.	C
Margueira — Soc. Gestão de Fundos Investimento Imobiliário, S. A.	C
SPE — Sociedade Portuguesa de Empreendimentos, S. A.	C
Lazer e Floresta — Empresa de Desenvolvimento Agro-Florestal Imobiliário Turístico e Cinegético, S. A.	C

Tutela sectorial: Ministério dos Negócios Estrangeiros

Empresa	Classificação
AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.	B

Tutela sectorial: Ministério da Defesa Nacional

Empresa	Classificação
EMPORDEF — Empresa Portuguesa de Defesa, SGPS, S. A.	A
ENVC — Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.	C
AA — Arsenal do Alfeite, S. A.	C
IDD — Indústria de Desmaterialização de Defesa, S. A.	C
ETI — Empordef Tecnologias de Informação, S. A. ...	C
Extra — Explosivos da Trafaria, S. A.	C
Ribeira d'Átalaia — Sociedade Imobiliária, S. A.	C
DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A.	C
OGMA Imobiliária, S. A.	C
Edisoft — Empresa de Serviços e Desenvolvimento de Software, S. A.	C

Tutela sectorial: Ministério da Economia e do Emprego

Empresa	Classificação
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.	A
CP — Comboios de Portugal, E. P. E.	A
Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E.	A
Metro do Porto, S. A.	B
Metro — Metropolitano de Lisboa, E. P. E.	B
EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A. (Participada da CP, E. P. E.)	B
APA — Administração Porto Aveiro, S. A.	B
APDL — Administração Porto Douro e Leixões, S. A.	B
APL — Administração Porto Lisboa, S. A.	B
APS — Administração Porto Sines, S. A.	B
Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A. (Carris, S. A.)	B
EGREP — Entidade Gestora de Reservas Estratégicas e Produtos Petrolíferos, E. P. E.	B
EP — Estradas de Portugal, S. A.	B
APSS — Administração Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.	C
Carristur — Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, L.ª (Participada da Carris, S. A.)	C
CarrisBus — Manutenção, Reparação e Transportes, S. A. (Participada da Carris, S. A.)	C
ECOSAÚDE, S. A. (Participada da CP, E. P. E.)	C
FERNAVE, S. A. (Participada da CP, E. P. E.)	C
SAROS, L.ª (Participada da CP, E. P. E.)	C

Empresa	Classificação
EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A.	C
INOVCAPITAL — Soc. de Capital de Risco, S. A.	C
PME Investimentos — Sociedade de Investimento, S. A.	C
SPGM — Sociedade de Investimento, S. A.	C
Agência de Inovação — Inovação Empresarial e Transferência de Tecnologia, S. A.	C
Laborimóveis — Compra, Venda e Exploração de Imóveis, S. A.	C
General Lazarim — Compra, Venda e Exploração de Imóveis, S. A.	C
Metro do Mondego, S. A.	C
Ferconsult, S. A. (Participada do ML, E. P. E.)	C
Metrocom — Exploração de Espaços Comerciais, S. A. (Participada do ML, E. P. E.)	C
RAVE — Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S. A.	C
FERBRITAS — Empreendimentos Industriais e Comerciais, S. A. (Participada REFER, E. P. E.)	C
REFER Telecom — Serviço de Telecomunicações, S. A. (Participada REFER, E. P. E.)	C
REFER Património — Administração e Gestão Imobiliária, S. A. (Participada REFER, E. P. E.)	C
SIEV — Sistema de Identificação Eletrónica de Veículos, S. A.	C
STCP — Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A.	C
TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.	C
SIMAB — Sociedade de Mercados Abastecedores S. A.	C
TC Turismo Capital — SCR, S. A.	C
ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, S. A.	C
TF Turismo Fundos — SGFII, S. A.	C

Tutela sectorial: Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Empresa	Classificação
AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A.	A
EGF — Empresa Geral do Fomento, S. A. (Sub Holding)	A
EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.	A
EDIA — Empresa Desenvolvimento de Infraestruturas do Alqueva, S. A.	B
VALORSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S. A.	B
Águas do Algarve, S. A.	B
Águas do Noroeste, S. A.	B
Águas do Oeste, S. A.	B
Águas do Centro, S. A.	B
Águas do Douro e Paiva, S. A.	B
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.	B
Águas do Zêzere e Côa, S. A.	B
SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A.	B
SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.	B
Parques de Sintra — Monte da Lua, S. A.	C
Docapesca — Portos e Lotas, S. A.	C
Companhia Lezírias, S. A.	C
ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.	C
AMARSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.	C
ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro, S. A.	C
RESIESTRELA — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.	C
RESINORTE — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.	C
RESULIMA — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.	C
SULDOURO — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, S. A.	C
VALNOR — Valorização e Tratamentos de Resíduos Sólidos do Norte Alentejano, S. A.	C
VALORLIS — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.	C

Empresa	Classificação
VALORMINHO — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.	C
Águas de Portugal Internacional, S. A.	C
Aquatec, L.ª	C
AdP Energias — Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S. A.	C
AdP Serviços, S. A.	C
Aquasis, S. A.	C
Águas da Região de Aveiro, S. A.	C
Águas do Centro Alentejo, S. A.	C
Águas do Mondego, S. A.	C
Águas do Norte Alentejano, S. A.	C
Águas de Santo André, S. A.	C
Águas Públicas do Alentejo, S. A.	C
SANEST — Saneamento da Costa do Estoril, S. A.	C
SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.	C
SIMDOURO — Saneamento do Grande Porto, S. A.	C
SIMLIS — Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S. A.	C

Tutela sectorial: Ministério da Educação e Ciência

Empresa	Classificação
Parque Escolar, E. P. E.	B

Tutela sectorial: Ministério da Saúde

a) Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro:

Empresa	Classificação
SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.	C

b) Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro:

Empresa	Classificação	% efetiva do valor padrão
Entidades Públicas Empresariais do Serviço Nacional de Saúde		
Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.	B	75 %
Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E.	B	75 %
Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.	B	85 %
Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E.	B	75 %
Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E. P. E.	B	75 %
Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.	B	85 %
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.	B	85 %
Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.	B	75 %
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.	B	75 %
Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.	B	75 %
Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.	B	75 %
Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.	B	75 %
Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.	C	65 %
Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.	B	75 %
Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.	B	85 %
Centro Hospitalar de São João, E. P. E.	B	85 %
Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.	B	85 %
Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.	C	60 %
Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.	B	75 %

	Classificação	% efetiva do valor padrão
Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.	B	65 %
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.	B	85 %
Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E.	C	60 %
Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.	B	75 %
Hospital Distrital Figueira da Foz, E. P. E.	C	65 %
Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E.	B	65 %
Hospital Garcia de Orta, E. P. E.	B	85 %
Hospital Litoral Alentejano, E. P. E.	C	55 %
Hospital Fernando da Fonseca, E. P. E.	B	85 %
Hospital Santa Maria Maior, E. P. E.	C	65 %
Hospital de Faro, E. P. E.	B	65 %
Instituto Português Oncologia de Coimbra, E. P. E.	B	85 %
Instituto Português Oncologia de Lisboa, E. P. E.	B	85 %
Instituto Português Oncologia do Porto, E. P. E.	B	85 %
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.	B	65 %
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.	B	75 %
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.	B	75 %
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.	B	75 %
Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.	B	65 %
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejo, E. P. E.	B	65 %
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.	B	65 %
Outras Entidades Públicas do Serviço Nacional de Saúde		
Centro Hospitalar Oeste Norte, S. P. A.	C	60 %
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, S. P. A.	C	65 %
Centro Hospitalar de Torres Vedras, S. P. A.	C	60 %
Centro Medicina de Reabilitação Rovisco Pais, S. P. A.	C	60 %
Hospital Arcebispo João Crisóstomo, S. P. A.	C	55 %
Hospital Dr. Francisco Zagalo, S. P. A.	C	55 %
Hospital José Luciano de Castro, S. P. A.	C	55 %
Instituto Gama Pinto, S. P. A.	C	60 %

Portaria n.º 74/2012

de 26 de março

A atual igreja de Nossa Senhora da Boa Viagem resulta da ampliação de uma primitiva ermida da primeira metade do século XVII, situada no local do atual batistério.

Ao alargamento maneirista do templo, datado do início do século XVIII, seguiu-se uma alargada campanha decorativa barroca da qual resultou um interior de grande efusão decorativa, contrastando com a depuração de linhas da fachada principal e da estrutura chã.

São de destacar, dentro do cronologicamente variado programa barroco, os revestimentos de azulejaria azul e branca de temática mariana, conjugados com a talha dourada dos retábulos e a pintura dos tetos.

A classificação da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Boa Viagem reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e material intrínseco do bem, o interesse do bem como testemunho religioso e a sua concepção arquitetónica.

A zona especial de proteção (ZEP) abrange um núcleo urbano antigo onde, apesar da existência de alguns imóveis dissonantes, subsiste ainda uma unidade de conjunto, razoavelmente bem preservada e com algumas das características típicas das povoações ribeirinhas da margem sul do Tejo. Assim, a sua fixação visa salvaguardar a envolvente próxima do imóvel agora classificado e a sua relação visual, direta e indireta, com o conjunto urbano onde se insere.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Boa Viagem, sita no Largo da Igreja, Moita, freguesia e concelho da Moita, distrito de Setúbal.

Artigo 2.º**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do imóvel identificado no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

19 de março de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

ANEXO

